



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 25/2013

Reformula o programa de Incentivo à Produção Científica, Técnica e Artística – PROCIÊNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ e com base no Registro nº 8.182/UERJ/2013, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Título I – Da Definição

Art. 1º - O Programa de Incentivo à Produção Científica, Técnica e Artística – PROCIÊNCIA, destina-se a valorizar a produção científica, técnica e artística dos docentes da UERJ optantes pelo regime de Dedicção Exclusiva, de acordo com a Lei Estadual 6.328/2012 de 2 (dois) de outubro de 2012, mediante a concessão de bolsa especial de incentivo à produção científica, técnica e artística, como definida nos termos desta Deliberação e em consonância com o art. 16 da Lei Estadual 5.343 de 8 (oito) de dezembro de 2008.

Art. 2º - O número de vagas para ingresso no PROCIÊNCIA será definido, anualmente, pelo Reitor, ouvida a Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2), observada a existência de dotação orçamentária.

Parágrafo único - O número de vagas do Programa não deverá ser inferior a 30% do total de docentes com título de Doutor na Universidade.

Art. 3º - As bolsas do Programa terão duração de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 4º - O docente incluído no PROCIÊNCIA receberá uma bolsa cujo valor será definido por ato do Reitor, ouvida a Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2), em função de dotação orçamentária anualmente acordada entre a UERJ e a FAPERJ.

§ 1º - A bolsa de que trata este artigo será recebida exclusivamente durante o período de permanência do docente no Programa PROCIÊNCIA e, em hipótese alguma, será incorporada ao salário.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 25/2013)

§2º - O valor da bolsa será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) passível de reajuste, conforme disponibilidade orçamentária.

Título II - Da Inscrição

Art. 5º - Pode se candidatar ao PROCIÊNCIA todo docente Doutor do quadro efetivo da UERJ, em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - A candidatura deverá ser previamente aprovada pelo Corpo Deliberativo do Departamento, que avaliará o cumprimento das normas estabelecidas pela Universidade que regem a carga horária de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com o artigo 17 da Lei Estadual nº 5.343/08 e as normas internas da Universidade.

Art. 6º - No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar a documentação comprobatória da sua produção docente e seu plano de trabalho (científico/técnico/artístico), de acordo com o estabelecido no edital.

Parágrafo único - Na inscrição, será exigido também o relatório de atividades dos candidatos que estiverem se recandidatando ao Programa, nos termos do Edital.

Título III - Da Seleção

Art. 7º - A inclusão no PROCIÊNCIA dar-se-á mediante processo seletivo, sob a responsabilidade da SR-2, considerando-se o plano de trabalho e a análise do curriculum vitae do candidato, de acordo com o estabelecido no edital.

Parágrafo único - O candidato, para se inscrever no processo seletivo, deve estar cumprindo o disposto no artigo 17 da Lei Estadual nº 5.343/08 e as normas internas da Universidade.

Art. 8º - O processo de avaliação dos candidatos será realizado pelo Comitê de Avaliação, composto dos Comitês Interno e Externo.

§ 1º - O Comitê Interno de Avaliação será constituído por professores da UERJ, com título de Doutor, pesquisadores ativos com produção científica comprovada, que não sejam candidatos no processo seletivo.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 25/2013)

- a) O Comitê Interno de Avaliação será constituído por membros titulares, cuja quantidade será definida a cada seleção, indicados pelo Conselho Consultivo da SR-2 e referendados pela COPAD.
- b) A composição do Comitê Interno de Avaliação respeitará a proporcionalidade de candidatos pré-inscritos por área de conhecimento, no momento de sua indicação.
- c) Os membros do Comitê Interno de Avaliação serão nomeados pelo Reitor, com mandato de 1 (um) ano.

§ 2º - O Comitê Externo de Avaliação será constituído por pesquisadores de excelência de instituições de ensino superior.

- a) Sua composição será definida, a cada processo seletivo, respeitando-se a proporcionalidade entre as áreas.
- b) O Comitê Externo de Avaliação será nomeado por portaria da SR-2, e seu mandato terá duração de 1 (um) ano.

Art. 9º - A análise do *curriculum vitae*, que deverá considerar a produção do candidato nos últimos 5 (cinco) anos, de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos pela SR-2, será realizada pelo Comitê Interno de Avaliação, que atribuirá pontuação entre 0 (zero) e 1.000 (mil), com base nas atividades declaradas no currículo Lattes, devidamente comprovadas.

Parágrafo único - O candidato que obtiver pontuação no currículo inferior a 500 (quinhentos) pontos será eliminado do processo seletivo.

Art. 10 - O Comitê Interno de Avaliação, sob a responsabilidade da SR-2, analisará e atribuirá a pontuação à produção técnico-científica e artística dos candidatos com observância dos seguintes valores máximos para cada categoria de produção: **Produção Científica e Artística (500 pontos); Atividades Técnico-Científicas e de Extensão (150 pontos); Orientações Concluídas (200 pontos); Auxílios e Bolsas (150 pontos).**

Parágrafo único - Serão desconsiderados os pontos excedentes dentro de cada uma das categorias, não podendo ser aproveitados para o cômputo total de 1.000 (mil) pontos do currículo.

Art. 11 - O parecer sobre o plano de trabalho do candidato será emitido pelo Comitê Externo de Avaliação, em formulário padrão, considerando sua adequação à produção científica, técnica e artística do candidato.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 25/2013)

Parágrafo único - Caso haja indicação de não recomendação, o candidato terá direito a recurso, que será julgado por membros dos Comitês relacionados à área do candidato.

Art. 12 - O Comitê Interno avaliará o relatório do candidato, que tiver sido bolsista no período imediatamente anterior ao do processo seletivo, considerando o proposto no plano de trabalho e todas as demais atividades realizadas como procientista nesse período.

§1º - A avaliação será realizada por dois membros do Comitê Interno de Avaliação, em que cada um emitirá parecer de aprovação ou de não aprovação, em formulário padrão, devidamente fundamentado.

§2º - A não aprovação do relatório eliminará o candidato do processo seletivo.

§3º - Caberá recurso da não aprovação do relatório.

Art. 13 - A classificação final dos candidatos se fará por ordem decrescente dos pontos atribuídos aos currículos dos candidatos pelo Comitê Interno de Avaliação.

Parágrafo único - No caso de empate, terá primazia o candidato que obtiver a maior pontuação aferida, considerando-se apenas as produções que tenham sido obtidas representando a UERJ, assim como a seguinte ordem dos produtos: publicações de artigos; livros, de autoria ou coautoria; capítulos de livro, de autoria ou coautoria; orientação de doutores e de mestres.

Art. 14 - A SR-2 elaborará a lista classificatória e a encaminhará à COPAD para aprovação e posterior homologação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Título IV - Da Inclusão e da Exclusão

Art. 15 - O docente admitido no PROCIÊNCIA submeter-se-á ao regime de dedicação exclusiva, de acordo com o estabelecido na Lei 6.328/2012, ingressando no Programa somente após a assinatura do respectivo termo de compromisso, definido pela SR-2.

Art. 16 - Acarretará a exclusão do Programa PROCIÊNCIA, o desligamento do docente do Regime de Dedicação Exclusiva, assim como o não cumprimento do



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 25/2013)

disposto no parágrafo único do artigo 7º, salvo em caso de afastamento autorizado e para assunção de cargos dirigentes ou similares na UERJ.

Art. 17 - Em caso de exclusão do docente do PROCIÊNCIA, a vaga será preenchida segundo a ordem de classificação geral.

Art. 18 - O docente incluído no Programa após o início da vigência da bolsa, em decorrência da exclusão de um bolsista ou por aumento do número de bolsas, terá o período de vigência da sua bolsa igual ao número de meses que faltam para integralizar os 36 (trinta e seis) meses, da seleção em que foi aprovado.

Art. 19 - O procientista que, ao final de seu período de participação no Programa não se recandidatar, deverá apresentar relatório, conforme o formulário estabelecido pelo Depesq, para avaliação por consultores indicados pela SR-2, até 30 (trinta) dias após o término de sua participação no Programa.

Título V - Do Afastamento

Art. 20 - Os docentes incluídos no PROCIÊNCIA poderão solicitar afastamento para realização de pós-doutorado ou intercâmbio fixado por convênio, ou licença sabática, nos termos da Lei 5.343/2008, mantendo o vínculo com o PROCIÊNCIA, desde que as atividades a serem desenvolvidas tenham vinculação com o plano de trabalho recomendado quando de sua inclusão no Programa.

§1º - A manutenção da bolsa do procientista, durante o seu afastamento para pós-doutorado, licença sabática ou intercâmbio, dependerá de parecer do DEPESQ/SR-2.

§2º - Para fins de participação no PROCIÊNCIA, sem prejuízo do recebimento mensal da bolsa a que faz jus, o prazo máximo de concessão do afastamento para pós-doutorado ou intercâmbio será de 1 (um) ano e para licença sabática de 6 (seis) meses.

§3º - Quando o docente tiver sua bolsa suspensa e o término do afastamento ocorrer antes dos 36 (trinta e seis) meses, o docente, ao retornar, fará jus ao recebimento da bolsa, sem qualquer retroatividade, até o final do período de vigência (trigésimo sexto mês).

Art. 21 - No caso de afastamento por licença prêmio, licença médica, maternidade e/ou para acompanhamento de familiar doente, concedidas pela SRH,



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 25/2013)

a bolsa do docente será mantida até o final do período para o qual foi aprovado e incluído no Programa PROCIÊNCIA.

Título VII – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 23 - Os candidatos aprovados pelo Edital de 2012 serão regidos pela Deliberação 056/2010, durante o período de vigência das bolsas, salvo se optarem pela nova Deliberação.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pelo DEPESQ/SR-2.

UERJ, 22 de agosto de 2013.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR